

## **RESOLUÇÃO DO CONSEA Nº 001/2015**

*Aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional  
de Segurança Alimentar e Nutricional*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE aprovar o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme texto em anexo.

Brasília, de janeiro de 2015.

***Maria Emília Lisboa  
Pacheco***  
Presidente do CONSEA

# **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CNSAN, APROVADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014 PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **DO TÍTULO**

Art. 1º A 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CNSAN, convocada por meio do Decreto Presidencial de XX de dezembro de 2014, será intitulada “Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS**

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a 5ª CNSAN terá por objetivo geral ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e apresentar proposições para garantir a todos e todas comida de verdade no campo e na cidade;

II - Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do direito humano à alimentação adequada e saudável e na promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;

III - Avançar no comprometimento dos três poderes da República, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade brasileira no processo de construção do SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

Art. 3º A 5ª CNSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

Eixo 2 – Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e alcances da política pública.

Eixo 3 – Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Presidência da 5ª CNSAN será de competência da Presidenta do CONSEA Nacional e, na sua ausência ou impedimento eventual, do(a) Secretário(a) Geral do CONSEA Nacional.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª CNSAN contará com uma Comissão Organizadora.

## **SEÇÃO I**

### **ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 6º A Comissão Organizadora da 5ª CNSAN é composta por representantes do CONSEA Nacional e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), distribuídos em:

- I – Grupo Executivo;
- II – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- III – Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação.

*Parágrafo Único.* Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA Nacional, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infraestrutura da 5ª CNSAN.

## **SEÇÃO II**

### **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 7º O Grupo Executivo da 5ª CNSAN tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 5ª Conferência Nacional, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões;
- III. Submeter ao CONSEA as seguintes decisões sobre a 5ª Conferência Nacional: metodologia; número de delegados(as) e critérios para sua escolha; regimento interno, texto-base, programação e regulamento;
- IV. Articular a interlocução com as demais Conferências Nacionais de outras áreas, para que pautem o tema da Segurança Alimentar e Nutricional e as interfaces que o tema requer;
- V. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive orçamento para a etapa nacional;
- VI. Encaminhar o Relatório Final da 5ª Conferência Nacional para a publicação;
- VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 5ª Conferência Nacional e não previstas nos itens anteriores;
- VIII. Analisar e validar os processos preparatórios à 5ª Conferência Nacional e Conferências Estaduais e do Distrito Federal, assim como as inscrições das delegações estaduais.

Art. 8º A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I. Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do documento-base a ser discutido na 5ª Conferência Nacional;

- II. Propor a programação da etapa nacional;
- III. Elaborar orientações para dinâmica da Conferência Nacional;
- IV. Elaborar proposta de número e distribuição por estado/DF dos(as) delegados(as) à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegados(as);
- V. Elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e/ou territoriais e Estaduais/Distrital preparatórias à etapa nacional;
- VI. Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- VII. Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado e de outros documentos afins.

Art. 9º A Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da Conferência Nacional, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II. Elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da infraestrutura da Conferência Nacional, procedendo às negociações com os potenciais financiadores e patrocinadores do evento;
- III. Orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional, definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à Conferência Nacional;
- IV. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Manter a interlocução permanente com a Subcomissão Local;
- VI. Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal, Estadual/Distrital e Territorial, como etapas importantes da Conferência Nacional e encontros temáticos
- VII. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional;
- VIII. Elaborar plano de comunicação para a 5ª CNSAN.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS**

Art. 10 A 5ª CNSAN será realizada na cidade de Brasília - DF, nos dias 03, 04, 05 e 06 de novembro de 2015, e terá abrangência nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 11 A 5ª CNSAN será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal e de Encontros Temáticos Nacionais.

*Parágrafo Único.* As Conferências Estaduais deverão ser precedidas de Conferências Municipais e/ou Territoriais ou Regionais.

Art. 12 As etapas da 5ª CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

- I – Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 30 de junho de 2015;
- II – Conferências Estaduais e do Distrito Federal – até 15 de agosto de 2015;
- III – Conferência Nacional – 03 a 06 de novembro de 2015.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II não constituirá impedimento à realização da 5ª CNSAN no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Manual Orientador até março de 2015 para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS OU TERRITORIAIS**

Art. 13 Observado o disposto no artigo 11, deverão ser realizadas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, conforme definido no âmbito de cada Estado.

Art. 14 As contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão encaminhadas às Conferências Estaduais respectivas, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito dos Estados.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL**

Art 15 A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

*Parágrafo Único.* O Documento de Referência será disponibilizado a partir de março de 2015.

Art 16 O Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e do Distrito Federal, mediante ato específico até o dia 15 de maio de 2015.

*Parágrafo Único.* Nos casos em que o Executivo Estadual e do Distrito Federal não convocarem as respectivas Conferências, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

Art. 17 Os principais produtos da Conferência Estadual e do Distrito Federal serão um Relatório Final e uma Carta Política, aprovados em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

Art. 18 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I – Cópia de Ato de Convocação;
- II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III – Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;
- IV – Carta Política;
- V - Ata de Eleição da Delegação.

*Parágrafo Único.* Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS ENCONTROS TEMÁTICOS NACIONAIS**

Art. 19 Os Encontros Temáticos Nacionais serão atividades de caráter nacional, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional.

*Parágrafo Único.* Os Encontros Temáticos Nacionais serão definidos pelo CONSEA Nacional.

Art. 20 Os Encontros Temáticos Nacionais deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados e do Distrito Federal, respeitando-se também a participação por gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais.

*Parágrafo Único.* Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a 5ª CNSAN.

Art. 21 Para efeito de reconhecimento e validação, os Encontros Temáticos Nacionais deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN e encaminhar relatório final ao CONSEA Nacional até o dia 15 de outubro de 2015, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

Art. 22 Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONSEA Nacional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e suas congêneres estaduais e do Distrito Federal organizarão atividades prévias e durante a 5ª CNSAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 23 A Comissão Organizadora elaborará um caderno de debates, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da 5ª CNSAN.

Art. 25 Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da 5ª CNSAN.

Art. 26 Os principais produtos da 5ª CNSAN serão os seguintes:

- I – Relatório Final;
- II – Declaração Política;
- III – Moções.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

Art. 27 Os(as) delegados(as) da 5ª CNSAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – 120 (cento e vinte) delegados(as) natos(as), assim distribuídos(as):

- a. 80 (oitenta) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
- b. 40 (quarenta) representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA Nacional;

II – 112 (cento e doze) representantes governamentais indicados(as) pelo Governo Federal.

III – 1400 (um mil e quatrocentos/as) delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal da 5ª CNSAN, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros do Anexo I, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Cada Estado e o Distrito Federal terão um mínimo de 15 (quinze) delegados(as);
- b. 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos de forma proporcional à população total de cada Estado e Distrito Federal, segundo os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- c. 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos segundo a incidência da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD de 2014 do IBGE;
- d. 33% (trinta e três por cento) do total de delegados(as) da sociedade civil serão indicados(as) pelo critério de cotas, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:
  - 1 - 18,2 % (dezoito, dois por cento) de representantes dos povos indígenas, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;
  - 2 - 18,2% (dezoito, dois por cento) de representantes de comunidades quilombolas, com base na lista das comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares;
  - 3 - 18,2 % (dezoito, dois por cento) de povos tradicionais de matriz africana, de acordo com estimativas dos movimentos sociais;
  - 4 - 36,4 % (trinta e seis, quatro por cento) de representantes da população negra em geral, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;
  - 5 - 9% (nove por cento) de representantes dos demais povos e comunidades tradicionais.

§1º São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§2º O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil nas delegações estaduais e do Distrito Federal. Vagas de cotas eventualmente não preenchidas não poderão ser destinadas a outros segmentos;

§3º Na escolha dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal deverão ser contemplados(as) representantes de pessoas com necessidades especiais, com prioridade para necessidades alimentares especiais.

§4º Deverá ser garantida a participação de jovens e de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na 5ª CNSAN.

§5º A distribuição do número de delegados(as) por Unidade da Federação consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 28 Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a 5ª CNSAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 374 (trezentos e setenta e quatro) pessoas.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 29 Os recursos necessários para o financiamento da 5ª CNSAN serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

- I – Aporte governamental;
- II – Aporte de projetos de cooperação internacional;
- III – Aporte de patrocinadores.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo da 5ª CNSAN.



## ANEXO I

**Quadro 1: Distribuição de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal para a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo unidades da Federação e cotas.**

	Total de Delegados = 1400								
	Mínimo por UF	Proporção Pop.Total	Proporção Pop. InSAN	COTAS					Total por UF
				Indíg.	Quilomb.	PMA	Negros	PCTs	
<b>Acre</b>	15	2	15	2	0	2	2	2	40
<b>Alagoas</b>	15	7	13	2	2	1	3	1	44
<b>Amapá</b>	15	1	11	1	2	1	2	1	34
<b>Amazonas</b>	15	7	17	7	1	1	4	1	53
<b>Bahia</b>	15	30	15	2	7	5	9	1	84
<b>Ceará</b>	15	18	13	2	2	2	5	1	58
<b>Distrito Federal</b>	15	5	5	1	0	2	3	2	33
<b>Espírito Santo</b>	15	8	4	1	2	2	3	1	36
<b>Goiás</b>	15	13	7	1	2	1	4	1	44
<b>Maranhão</b>	15	14	22	3	7	4	6	2	73
<b>Mato G. do Sul</b>	15	5	6	5	1	1	3	1	37
<b>Mato Grosso</b>	15	6	7	3	2	2	3	1	39
<b>Minas Gerais</b>	15	42	6	2	2	3	9	1	80
<b>Pará</b>	15	16	15	3	3	3	5	1	61
<b>Paraíba</b>	15	8	13	2	2	1	3	1	45
<b>Paraná</b>	15	23	5	2	2	2	4	1	54
<b>Pernambuco</b>	15	19	9	3	2	4	5	1	58
<b>Piauí</b>	15	6	19	1	2	2	3	1	49
<b>Rio de Janeiro</b>	15	34	6	1	1	3	6	1	67
<b>Rio G. do Norte</b>	15	7	13	1	1	1	3	1	42
<b>Rio G. do Sul</b>	15	23	5	2	3	4	3	1	56
<b>Rondônia</b>	15	3	8	1	1	1	3	1	33
<b>Roraima</b>	15	1	13	3	0	1	2	2	37
<b>Santa Catarina</b>	15	13	4	1	1	1	3	1	39
<b>São Paulo</b>	15	88	4	1	2	4	10	1	125
<b>Sergipe</b>	15	5	12	1	1	1	3	1	39
<b>Tocantins</b>	15	3	13	2	2	1	3	1	40
<b>Brasil</b>	405	407	280	56	53	56	112	31	1400

**Quadro 2: Distribuição dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal para a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo origem (sociedade civil e governo)**

<b>Delegados(as) estaduais e do Distrito Federal</b>						
	Total por UF	Sociedade civil			Total sociedade civil	Governo
		Presidente Consea	Subtotal Cotas	Sociedade Civil Comum		
Acre	40	1	8	18	27	13
Alagoas	44	1	9	19	29	15
Amapá	34	1	7	15	23	11
Amazonas	53	1	14	20	35	18
Bahia	84	1	24	31	56	28
Ceará	58	1	12	26	39	19
Distrito Federal	33	1	8	13	22	11
Espírito Santo	36	1	9	14	24	12
Goiás	44	1	9	19	29	15
Maranhão	73	1	22	26	49	24
Mato G. do Sul	37	1	11	13	25	12
Mato Grosso	39	1	11	14	26	13
Minas Gerais	80	1	17	35	53	27
Pará	61	1	15	25	41	20
Paraíba	45	1	9	20	30	15
Paraná	54	1	11	24	36	18
Pernambuco	58	1	15	23	39	19
Piauí	49	1	9	23	33	16
Rio de Janeiro	67	1	12	32	45	22
Rio G. do Norte	42	1	7	20	28	14
Rio G. do Sul	56	1	13	23	37	19
Rondônia	33	1	7	14	22	11
Roraima	37	1	8	16	25	12
Santa Catarina	39	1	7	18	26	13
São Paulo	125	1	18	64	83	42
Sergipe	39	1	7	18	26	13
Tocantins	40	1	9	17	27	13
<b>Brasil</b>	<b>1400</b>	<b>27</b>	<b>308</b>	<b>600</b>	<b>935</b>	<b>465</b>